



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0189**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **INTERNATIONAL BRANDS GROUP B.V.**, objetivando a aquisição de botas táticas.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e a empresa **INTERNATIONAL BRANDS GROUP B.V.**, com sede na Amsterdamsestraatweg 15, 1411AW Naarden, Holanda, registrada na Câmara de Comércio sob o número de licença 70093539, telefone nº (41) 99901-0215, e e-mail: moncorvomalta@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador legal, Sr. LUIZ FERNANDO MONCORVO MALTA, portador da cédula de identidade nº M-9.316-930, inscrito no CPF nº 003.917.936-24, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2024, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 04/12/2024, com preços registrados pela Polícia Rodoviária Federal, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme processo administrativo nº 8650.035028/2023-10, com base na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, constante do documento digital nº 00100.134220/2025-74, parte integrante deste instrumento, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Regulamento Administrativo), bem como aos Atos da Diretoria-Geral nº 14/2022 e nº 15/2022, e às cláusulas contratuais seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de botas táticas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 48/2024, publicada no PNCP em 04/12/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.011/2024, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, constituem partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.





SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II** - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III** - comunicar ao SENADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV** - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI** - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII** - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao SENADO e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VIII** - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- IX** - paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- X** - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XI** - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);





## SENADO FEDERAL

**XII** - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**XIII** - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

**XV** - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**XVI** - alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**XVII** - orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**XVIII** - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**XIX** - submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**XX** - abster-se da utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**I** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**II** - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**III** - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;





## SENADO FEDERAL

**IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e**

**V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

**I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;**

**II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;**

**III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;**

**IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;**

**V - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e seus anexos;**

**VI - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato e seus anexos;**

**VII - cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;**

**VIII - emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;**

- a. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.**

**IX - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste contrato e seus anexos as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO**– As obrigações das partes decorrentes deste contrato e de seus anexos vinculam-se às disposições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 48/2024**, que lhe deu origem, prevalecendo essas em caso de divergência, no que couber.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, em parcela única, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e do envio da grade de tamanhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá entregar a totalidade do material no Serviço de Logística (SELOG) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Bloco 14 - Galpão da Gráfica do Senado Federal, Brasília-DF, acesso pela via N2, CEP 70165-900, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais devem ser confeccionados, transportados e armazenados com segurança, controle dos descartes e das quantidades, em especial aqueles que possuem símbolos institucionais.

- I** - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- II** - O INCOTERM a ser utilizado na importação será o DPU (DELIVERED AT PLACE UNLOADED);
- III** - O transporte da carga será feito, preferencialmente, por via aérea;
- IV** - Preferencialmente, o embarque da carga será realizado de forma consolidada;
- V** - A CONTRATADA deverá enviar ao SENADO, via e-mail, com 3 (três) dias úteis de antecedência do embarque do produto, cópia dos documentos de embarque (por exemplo: AWB, *Commercial Invoice* e *Packing List*), com todos os detalhes, tais como:
  - a.** descrição e quantidade da mercadoria;
  - b.** data e hora de chegada;
  - c.** número do Conhecimento de Carga (por exemplo: AWB);
  - d.** número de volumes;
  - e.** peso bruto e líquido;
  - f.** valor do frete internacional; e
  - g.** valor DPU (*Delivered At Place Unloaded*).
- VI** - O material objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:
  - a)** Fatura Proforma ou Proforma *Invoice*;
  - b)** Fatura Comercial e/ou “*Commercial Invoice*” original.





## SENADO FEDERAL

c) Via “original 2” (digitalização colorida) do Conhecimento de Carga;

d) Lista de Embalagem ou “*Packing List*”.

e) Deverá constar no Conhecimento de Carga, Comercial *Invoice* e *Packing List* o seguinte destinatário: Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70165-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** A entrega do material deve ser complementada pelo envio por e-mail de um folheto ou vídeo instrucional, no qual conste orientações detalhadas sobre a forma de limpeza e conservação do material, a fim de que sejam disseminadas para o efetivo do SENADO, com o objetivo de prolongar a longevidade útil do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos no processo originário da **Ata de Registro de Preços nº 48/2024**, do qual fazem parte integrante o **Termo de Referência nº 93/2023**, seus anexos, e o **Estudo Técnico Preliminar nº 47/2023**, incluindo, entre outros, declarações, laudos e demais documentos pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO -** A inspeção visual e a verificação de medidas das peças serão realizadas pelo SENADO, podendo-se utilizar de auxílio de empresa contratada ou profissional qualificado convocado para esse fim.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Verificada a conformidade das peças, a CONTRATADA não se obriga a repor os materiais danificados em decorrência das análises.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Seguem as etapas da contratação:

**I -** Assinar contrato - 5 dias úteis;

**II -** Disponibilização da grade de tamanhos - 15 dias corridos;

**III -** Entregar a totalidade dos materiais com laudos - até 150 dias corridos, após a assinatura do contrato e o envio da grade;

**IV -** Recebimento Provisório - No ato da entrega;

**V -** Inspeção visual; verificação de medidas (amostragem); análise dos laudos; expedir o resultado de conformidade das peças; recebimento definitivo – até 8 dias úteis após o recebimento provisório;

**VI -** Liquidação da Despesa - 2 dias úteis;

**VII -** Pagamento - 10 dias úteis;





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** - O SENADO, como órgão não participante, observando que algumas características do objeto licitado são distintas conforme a necessidade de personalização, poderá requisitar, dentro do mesmo prazo estipulado para a apresentação da amostra, um protótipo para fins de aprovação prévia à remessa do material adquirido no contrato.

- I** - O prazo para solicitação do protótipo poderá ser alterado mediante pedido formal da CONTRATADA, desde que haja anuência do órgão interessado, sem a necessidade de aprovação do órgão gerenciador.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal se dará, conforme as disposições abaixo, e conforme o modelo anexo à minuta de contrato que instruiu o processo de licitação da ARP nº 48/2024, e Anexo 3 deste contrato.

- I** - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- II** - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o SENADO.
- III** - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- IV** - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- V** - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- VI** - Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências do SENADO pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.
- VII** - O prazo indicado no inciso anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo SENADO.
- VIII** - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do SENADO ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o SENADO e autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição





## SENADO FEDERAL

do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**IX** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**X** - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**XI** - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Constatadas irregularidades no material entregue, tem-se uma das opções:

**I - IRREGULARIDADE QUANTITATIVA:** O material deverá ser conferido por amostragem, com conferência quantitativa dos materiais entregues em pelo menos 30% das embalagens. Caso seja detectado divergência significativa o lote será recusado e a empresa será acionada para a conferência exaustiva de todos os itens presentes no lote. Se, portanto, a irregularidade disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, o SENADO determinará sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II - IRREGULARIDADE QUALITATIVA:** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

**I** - Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**II – Definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail, por meio dos endereços eletrônicos [selog@senado.leg.br](mailto:selog@senado.leg.br) e [seproje@senado.leg.br](mailto:seproje@senado.leg.br).

### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.134220/2025-74, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	par	307	Bota tática, marca/modelo Magnum/AMG/RAPT OR X LTE 8.0, cor preta.	R\$ 304,70 (US\$ 54,0766)*	R\$ 93.542,90
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 93.542,90</b>	

\*Conforme consignado na ARP nº 48/2024. Cotação do Dólar: R\$ 5,63 considerando o câmbio PTAX do dia 24/07/2024 obtida no site do Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 93.542,90** (noventa e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa centavos),





## SENADO FEDERAL

compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado por meio de Remessa sem Saque.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nesta modalidade, o pagamento é postecipado.

- I - O pagamento de cada parcela, será efetuado no prazo indicado neste contrato e seus anexos, após feita a entrega do objeto e mediante a apresentação dos documentos que comprovem o respectivo fornecimento (*AWB, Invoice, Packing-list*), além de outros, se exigidos pela instituição bancária.
- II - Para cada parcela liquidada, será pago, pela SENADO, à Instituição Financeira que realizará a operação de contratação cambial sobre o valor da operação a se realizar.
- III - Qualquer tipo de tarifa bancária ou comissão a ser cobrada, será deduzida do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, a qual poderá negociar as taxas junto à instituição bancária.
- IV - Caso a Nota fiscal seja emitida em Reais (R\$) e houver variação cambial, será necessária a emissão de uma Nota Fiscal Complementar contemplando a diferença decorrente da variação cambial a maior e, na hipótese de o câmbio estar a menor, será realizada a glosa do valor.
- V - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como enviada a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário, de parte ou da integralidade da carta de crédito.
- VI - A proposta em moeda estrangeira terá seu pagamento efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente, PTAX, fornecida pelo Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), utilizada no momento da contratação de câmbio junto à instituição financeira para fins de emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quanto ao desembaraço alfandegário, a CONTRATADA deverá obedecer às regras e etapas gerais estabelecidas pela legislação brasileira, e deverá providenciar, atender e custear:

- I - Documentação Necessária: Para o desembaraço alfandegário, é necessário que a possível contratada estrangeira ou o importador apresente a documentação adequada, que geralmente inclui:
  - a. Declaração de Importação (DI).
  - b. Fatura comercial ou *invoice*.
  - c. Conhecimento de carga (*Bill of Lading* ou *Airway Bill*).
  - d. *Packing list* (lista de embalagem).
  - e. Certificados de origem ou qualidade, quando exigidos.





## SENADO FEDERAL

- f. Licenças de importação, se aplicável.
- g. Outros documentos específicos conforme a natureza da mercadoria ou exigências regulamentares.

**II - Declaração de Importação:** Informar ao SENADO, se couber, em que momento esta deverá preencher a Declaração de Importação (DI) e onde deverá apresentá-la à autoridade alfandegária para iniciar o processo de desembaraço alfandegário.

**III - Análise da Carga:** Atender ao exigido pela autoridade alfandegária na etapa de verificação da conformidade com as leis e regulamentações vigentes, incluindo verificações fiscais, sanitárias, fitossanitárias, entre outras.

**IV - Pagamento de Impostos e Taxas:** Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre a importação, conforme a legislação brasileira, e, caso haja necessidade de alguma declaração do SENADO, solicitá-la em tempo hábil.

**V - Inspeção Física:** Atender a pedidos da autoridade alfandegária em casos que houver a determinação de inspeção física das mercadorias para verificar sua conformidade com os documentos apresentados.

**VI - Liberação das Mercadorias:** Tomar providências necessárias para liberação, com celeridade, das mercadorias após a entrada no país.

**VII - Prazo para Desembaraço:** Respeitar os prazos para o desembaraço alfandegário, que podem variar conforme a complexidade da carga, a documentação apresentada e a eventual necessidade de inspeções adicionais.

**VIII - Responsabilidades:** A CONTRATADA é responsável por garantir que as mercadorias atendam a todas as exigências legais e regulamentares, tanto durante o processo de importação quanto após a liberação das mercadorias.

**IX - Consultoria Especializada:** A CONTRATADA, devido à complexidade das regras de importação, poderá contratar despachantes aduaneiros ou consultores especializados em comércio exterior para assegurar o cumprimento das exigências alfandegárias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O preço e a forma de pagamento decorrente deste contrato e de seus anexos vinculam-se às disposições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 48/2024**, que lhe deu origem, prevalecendo essas em caso de divergência, no que couber.

## CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho (PTRES) 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE003383, de 04 de setembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.





SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou em seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula acima deste contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa** de:





## SENADO FEDERAL

- a) 0,50% Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos “V” a “VIII” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 0,1% a 0,5% do valor do contrato;
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista nos incisos “III” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- d) Para infração descrita no inciso “II” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 1% a 2% do valor do contrato;
- e) Para infrações descritas no inciso “IV” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 2% a 3% do valor do contrato;
- f) Para a infração descrita na alínea “I” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a multa será de 3% a 4% do valor contrato,
- g) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SENADO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**I** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO OITAVO** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O SENADO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As sanções decorrentes deste contrato e de seus anexos vinculam-se às disposições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 48/2024**, que lhe deu origem, prevalecendo essas em caso de divergência, no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação apenas para os serviços de entrega e de manutenção preventiva.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de vigência será contado a partir da data de assinatura do contrato, sendo este período considerado suficiente para abranger tanto o prazo de entrega quanto o período de garantia do objeto.





SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

***ILANA TROMBKA*****DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente  
LUIZ FERNANDO MONCORVO MALTA  
Data: 05/09/2025 16:58:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

***LUIZ FERNANDO MONCORVO MALTA*****INTERNATIONAL BRANDS GROUP B.V****TESTEMUNHAS:****DIRETOR DA SADCON****COORDENADOR DA COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\INTERNATIONAL BRANDS - CT NOVO - 8940 2025 (AP).docx





SENADO FEDERAL

## ANEXO 1

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
Único	307	par	<b>Bota tática</b> , conforme descrição detalhada no Anexo I (especificação bota tática) do Estudo Técnico Preliminar nº 47/2023 da PRF, sem os elementos de identificação e personalização próprios da entidade gerenciadora, tais como etiquetas de identificação termocolantes.	604417



Processo nº 00200.008940/2025-57



SENADO FEDERAL

## ANEXO 2

**VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024**

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (USD)	Preço Total (USD)
Único	par	307	Bota tática	54,0766	16.601,5156

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>US\$ 16.601,5156</b>
-----------------------------	-------------------------





SENADO FEDERAL

**ANEXO 3****TERMO DE GARANTIA TÉCNICA****1. DO OBJETO**

- 1.1. Garantir ao SENADO, a assistência técnica, substituição de peças, bem como mão-de-obra necessária para reparos de eventuais defeitos nas botas fornecidas.
- 1.2. A garantia técnica refere-se ao objeto do Termo de Contrato \_\_\_\_\_.
- 1.3. Os serviços serão prestados sem ônus para ao SENADO.

**2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A constatação dos defeitos, os reparos e eventuais substituições serão promovidos pelo próprio fornecedor ou pela Rede de Serviços Autorizada, em local indicado pelo SENADO.

**3. DO PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA**

- 3.1. Durante a vigência deste Termo, prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal se dará, conforme as disposições abaixo:
  - 3.1.1. Será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
  - 3.1.2. Na eventualidade de a CONTRATANTE efetuar a distribuição do material em momento posterior ao prazo estipulado na cláusula antecedente, além do período já mencionado, a CONTRATADA terá a obrigação de conceder uma extensão da garantia por 90 (noventa) dias, a partir da data de distribuição do material ao servidor da CONTRATANTE, cuja comprovação da data de distribuição, se necessário, será realizada por meio de extrato do sistema de gestão patrimonial da CONTRATANTE.





## SENADO FEDERAL

3.1.3.0 item anterior somente se aplica a materiais novos (nunca distribuídos), e para aqueles que forem distribuídos, no máximo, até 21 (vinte e um) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.1.4. Caso a distribuição ocorra entre o 21º e o 24º mês, o exaurimento da garantia se dará na data que completar os 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

### **4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens, pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, que atenda as normas técnicas especificadas pelo fabricante.

4.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes e reparos necessários.

4.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia, caso não possam ser reparadas, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais, e que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.5. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração, pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada, a qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da notificação.

4.6. Os prazos indicados no subitem 4.5, durante seu transcurso, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.





## SENADO FEDERAL

- 4.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.8. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da Contratada.
- 4.9. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 4.10. Caso mais de 10% do lote de produtos fornecidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE apresentem defeitos dentro do período de garantia, a CONTRATADA se compromete a:
- 4.10.1. Iniciar, em um prazo de 30 (trinta) dias, um programa de recall de todas as peças existentes no estoque da CONTRATANTE que pertençam ao lote defeituoso.
- 4.10.2. Notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre os procedimentos do recall, incluindo logística para recolher as peças defeituosas e qualquer documentação necessária para conduzir o processo.
- 4.10.3. A CONTRATADA deverá substituir todas as peças em estoque e em uso que apresentem falhas de fabricação, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.10.4. As substituições devem ser concluídas em um prazo razoável, não superior a 90 (noventa) dias, a partir da detecção dos defeitos.
- 4.10.5. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas associadas ao recall e à substituição de produtos, incluindo, mas não se limitando a, custos de transporte, logística e mão de obra.





## SENADO FEDERAL

4.10.6. No caso de recall, o período de garantia para essas peças será estendido pelo mesmo período descrito no item 3.1.5.

4.10.7. A CONTRATADA se compromete a colaborar com a CONTRATANTE e elaborar comunicado para notificar os servidores da contratante sobre o recall ou a substituição das peças afetadas, de maneira clara e precisa.

### 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A Contratada garante a qualidade e a durabilidade das botas fornecidas, desde que utilizadas de acordo com suas especificações técnicas e instruções de uso, conservação e manutenção fornecidas pela CONTRATADA.

5.2. A garantia da bota será automaticamente anulada se houver evidências de mau uso, abuso, negligência ou descuido por parte do CONTRATANTE ou de qualquer pessoa que utilize a bota, como a relação abaixo (mas não se limita a):

5.2.1. Utilização das botas fora das condições recomendadas pela Contratada.

5.2.2. Modificações ou alterações feitas nas botas sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATADA.

5.2.3. Uso das botas para fins distintos daqueles para os quais foram projetadas.

5.2.4. Danos causados por acidentes, colisões, quedas, impactos, perfurações ou contato com substâncias químicas agressivas.


5.3. Em caso de qualquer reclamação sobre a garantia, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA e fornecer informações detalhadas sobre o problema e as circunstâncias em que ocorreu.

5.4. A CONTRATADA analisará o caso e determinará se o problema é resultado de mau uso.

5.5. Quaisquer questões sobre os objetos devolvidos deverão ser resolvidas de acordo com os termos do contrato.

**LUIZ FERNANDO MONCORVO MALTA**  
**INTERNATIONAL BRANDS GROUP B.V**



 O documento foi assinado por:

<b>Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira</b>	<b>05/09/2025 17:40:04</b>	
<b>RODRIGO GALHA</b>	<b>08/09/2025 10:32:49</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>09/09/2025 14:07:29</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.